



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO N°: E-03/100.863/2004
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MILITARES DE SAÚDE (ABRAMISA)

PARECER CEE N° 002/ 2007

Nega autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, com habilitação de Técnico em Higiene Dental, da instituição de ensino denominada **Associação Brasileira de Militares de Saúde (ABRAMISA)**, localizada na Rua João Vicente, n° 1.645, Marechal Hermes, no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação vigente.

HISTÓRICO

Reginaldo Daltro Filho, Diretor–Presidente e representante legal da pessoa jurídica denominada Associação Brasileira de Militares de Saúde, mantenedora da instituição de ensino privado, denominada de fantasia ABRAMISA e localizada na Rua João Vicente, n° 1.645, Marechal Hermes, no Município do Rio de Janeiro, solicitou ao Conselho Estadual de Educação autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, de Técnico em Higiene Dental, conforme Protocolo do Plano de Curso – NIC 23.005237/2004 – 62.

Esta Relatora, após análise do processo, à luz da Deliberação CEE n° 254/00, baixou diligências quanto à relação das instalações e equipamentos, complementação de documentos e alterações no Plano de Curso. As exigências foram atendidas, sendo após designada Comissão Especial para verificar as condições de funcionamento, através da Portaria CEE n° 253/06, que nomeou, para tal função, a Assessora Técnica do CEE/RJ, Profª Yrlla Ribeiro de Oliveira Carneiro da Silva; a Especialista, Professora Doutora Maria Isabel de Castro de Souza; e o Assessor Técnico do CEE/RJ, Prof. Renato Sprenger Costa e Silva.

Realizada a visita, a Comissão emitiu Parecer Técnico relacionando vários aspectos desfavoráveis e opinando pela negativa de abertura do curso pleiteado.

VOTO DA RELATORA

Considerando o pronunciamento da Comissão Verificadora, que aponta a insuficiência e inadequabilidade de equipamentos, bem como a inexistência de sala de professores, biblioteca, acervo bibliográfico e convênio para estágios e, ainda, salas de aulas não compatíveis com o descrito no processo, somos de parecer que seja negada a autorização solicitada, devendo o interessado ser notificado e o processo arquivado.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2006.

Marco Antonio Lucidi – Presidente
Vera Costa Gissoni - Relatora
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
José Carlos Mendes Martins
Magno de Aguiar Maranhão
Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 09 de janeiro de 2007.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 24 /01/2007

Publicado em 31 /01/2007 Pág.48